Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

Termos Aditivos

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA - EPP,** CNPJ: 17.608.622/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para as ambulâncias do SAMU, Placas PLD 2205 e PLD 4642, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa nº. 029/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Data de assinatura: 03/07/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CONSTRUTORA MORADA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA ME,** CNPJ: 12.767.171/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo, em ruas do Distrito de Barra do Tarrachil, conforme Convênio de Repasse CR nº. 868297/2018 (1054314-60) - Caixa Econômica Federal. Carta Convite nº. 005/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 218.546,46 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Data de assinatura: 09/07/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **VALE DO CURACA MINERACAO BRASIL LTDA - EPP,** CNPJ: 32.255.201/0001-26. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde, varrição, capinação e serviços correlatos no município de Chorrochó-BA. Pregão Presencial nº. 018/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais). Data de assinatura: 16/07/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **JOSE BAHIA DOS SANTOS-MEI,** CNPJ: 14.387.788/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralharia em geral, visando à manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Dispensa nº. 030/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 22/07/2019.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

CONTRATO Nº. 071/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA VALE DO CURACA MINERACAO BRASIL LTDA-EPP, CONFORME PREGÃO Nº. 018/2019.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALE DO CURACA MINERACAO BRASIL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Alves, nº. 15 C, CEP: 48.930-000, Riacho Seco, Curacá/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.255.201/0001-26, neste ato representado pelo Sr. **Flamber Robério Lopes Feitosa**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.964.275-98, residente e domiciliado à Praça do Mercado, s/nº, Riacho Seco, CEP: 48.930-000, Curaçá/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014 e Decreto nº. 8.538/2015 e do resultado do **Processo Licitatório nº. 059/2019 Pregão Presencial n.º 018/2019, com abertura em 21/06/2019, homologado em 16/07/2019,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde, varrição, capinação e serviços correlatos no município de Chorrochó-BA, de acordo com as especificações constantes no anexo III do edital, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O serviço, objeto deste PREGÃO, **deverá ser iniciado** em até **48 (quarenta e oito)** horas após a solicitação oficial da Secretaria, a contar da emissão do empenho e/ou assinatura do contrato.

2.2. - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços;

2.3. - Todas as despesas relativas ao serviço correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA;

2.4. - O recebimento se efetivará nos seguintes termos: **a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado; **b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e conseqüente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT/ MENSAL R$	VALOR MENSAL TOTAL R$
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD).	TON	400	R$ 39,05	R$ 15.620,00
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS).	KG	1.100	R$ 7,00	R$ 7.700,00
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM	370	R$ 69,00	R$ 25.530,00
4	CAPINAÇÃO, RASPAGEM DE LINHA D´ÁGUA E PINTURA DE MEIO-FIO DE VIAS PAVIMENTADAS.	KM	170	R$ 37,00	R$ 6.290,00
5	SERVIÇOS CORRELATOS (LIMPEZA DE FEIRAS, LIMPEZA DE CÓRREGOS, CANAIS E BOCAS DE LOBO ROÇADA, PODA DE ÁRVORES, ELIMINAÇÃO DE ÁRVORES).	HOMEM	70	R$ 998,00	R$ 69.860,00
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 125.000,00**
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 1.500.000,00**

3.3. – O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia** do mês subseqüente a prestação do serviço, de acordo com o serviço executado, devidamente comprovados e atestados pelo funcionário responsável da secretaria. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Saúde, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

3.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

3.8. - O percentual de despesa do valor global deste contrato, refere-se a 60% mão de obra e 40% material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 09 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto Atividade: 2204 MANUT. DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O **prazo para a contratação,** objeto da presente licitação, será por **12 (doze) meses,** contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. – Poderá ser exigida prestação de garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços.

7.2. – A garantia acima corresponderá ao valor de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

7.3. – A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual,

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Iniciar os serviços especificados na sua proposta, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação oficial da secretaria, contados do recebimento da Nota de Empenho, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax;

9.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

9.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

9.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

9.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

9.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

9.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);*

9.8. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.9. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.10. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.11 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.12. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

9.13. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.14. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

9.15. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.16. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.17. - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários, tais como: **Fardamento Completo (Camisa, calça e boné árabe em brim, bota), Colete refletivo, Pá quadrada, Vassourão, EPI (Luva, óculos e máscara), MOTORISTA Fardamento Completo (Camisa, calça e boné em brim, bota), EPI (Luva e máscara),** à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.18. - Caberá à Contratada manter equipamentos e equipe (s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal

9.19. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº. 018/2019** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

10.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

10.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

10.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

10.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

10.6. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/20

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 28/08/2019 06:40:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 982abdbe-5392-4db9-84b5-191fb6e79278

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 16 de julho de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

VALE DO CURACA MINERACAO BRASIL LTDA - EPP
Flamber Robério Lopes Feitosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Helda G. Gomes Ramos
CPF/MF n.º: 021630585-310

CPF/MF n.º: 063.417.985-83